

Considerando que o salário mínimo nacional é direito fundamental, estabelecido no art. 7º da Constituição Federal;

Considerando que o Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, para o exercício de 2022, fixou o salário mínimo nacional em R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), e que todos os salários (salário base), não podem ser inferiores ao valor mínimo supracitado;

Considerando a Informação Circular nº 001/0301/2022, de 03 de janeiro de 2022, oriunda da Consultoria Contábil desta Casa de Leis, favorável a implementação do salário mínimo nacional fixado para o exercício 2022;

Considerando ainda, o Parecer 420/2022/ASSJUR, de 05 de janeiro de 2022, oriundo do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, favorável a implementação do salário mínimo nacional fixado para o exercício 2022. Aplica-se o seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 002/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS, QUANDO INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica o autorizado adequar os vencimentos do quadro de servidores efetivos e contratados, quando inferiores, ao salário mínimo nacional vigente, com fulcro no Medida Provisória nº 1.091, de 30/12/2021 c/c inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

§1º. O valor do piso salarial mínimo para o ano de 2022, para os servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Castanhal será de R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), conforme definido pelo Governo Federal.

§2º. A concessão do ajuste mencionado neste artigo será retroativa a 1º de janeiro de 2022.



Art. 2º. Os encargos decorrentes desta Resolução, correrão à conta de Dotação Orçamentária inserida nos Orçamentos Anuais da Câmara Municipal de Castanhal, obedecendo aos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

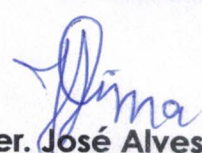
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois e vinte e dois.


Ver. Sérgio Leal Rodrigues
Presidente


Ver. Everton Joylson Abreu de Oliveira
1º Secretário


Ver. Francisco da Silva Soares
2º Secretário


Ver. Elinai Mesquita Félix
3º Secretário


Ver. José Alves de Lima
4º Secretário